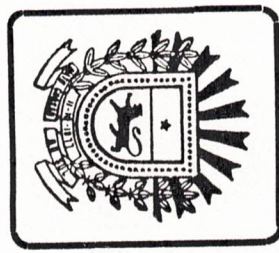


Doc nº 002/89 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

LEI nº002/89, de 16 de Janeiro de 1989.

" Estima a receita e fixa as despesas do município de VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1989. "

ODILSON ROBERTO DIAS, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara municipal de Vicentina-ms, aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei...

ARTIGO 1º-

O Orçamento Geraldo do município de VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1989, discriminados pelos / anexos integrantes deste Projeto que estima a Receita e fixa a Despesa em ncz\$954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil cruzados novos), na forma do Decreto-lei nº1.875 de 15 de julho de 1981.

ARTIGO 2º -

A receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 3, da Lei Federal nº4.320/64, atualizada pela Portaria nº129/82, da SEPLAN/Pr, com o seguinte desdobramento:

- 1 - RECEITAS CORRENTES..... cz\$ 628.928.600,00
- 2 - Receitas tributárias..... cz\$ 28.000.000,00

13 - Receita Patrimonial.....	3.820.000,00
15 - Receita Industrial.....	180.000,00
16 - Receitas de Serviços.....	15.000.000,00
17 - Transferências Correntes.....	573.258.800,00
19 - Outras Receitas Correntes.....	8.669.800,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	325.071.400,00
21 - Operações de Crédito.....	5.000.000,00
22 - Alienações de bens.....	8.669.800,00
24 - Transferências de Capital.....	311.401.600,00
Total Geral da Receita.....	954.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as categorias Econômicas

que apresentam o seu desdobramento por elementos:-

3000 - DESPESAS CORRENTES.....	532:000:000,00
3111 - Pessoal Civil.....	211.700.000,00
3113 - Obrigações Patrimoniais.....	11.000.000,00
3120 - Material de Consumo.....	180.000.000,00
3131 - Remunerações de Serv.Pessoais	8.550.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos...	91.000.000,00
3191 - Sentenças Judiciárias.....	1.000.000,00
3231 - Subvenções Sociais.....	4.950.000,00
3253 - Salário Família.....	2.000.000,00
3254 - Apoio Financeiro à Estudante.	1.000.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

Fls.003

3259 - Outras Transferências à Pessoas.....	3.000.000,00
3261 - Juros da Dívida Contratada.....	10.000.000,00
3266 - Encargos de Outras Dívidas.....	2.000.000,00
3280 - Contribuição ao Pasep.....	5.000.000,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL.....	422.000.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	83.000.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente.....	285.000.000,00
4210 - Aquisição de Imóveis.....	14.000.000,00
4351 - Amortização da dívida Contratada.....	40.000.000,00
Total Geral da Despesas.....	954.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos, por /
antecipação de receita, até o limite de 25%(Vinte e Cinco por cento) da
receita estimulada nos termos da Constituição Federal, artigo 167 § 8º.

Artigo 5º - A execução da despesas dependerá do comportamento efetivo da receita, fl
cando o Prefeito Municipal, autorizado a aprovar por Decreto, se Fôr o /
caso, um plano de contengao de despesas.-

Artigo 6º - O Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade
orçamentária, e, no comportamento efetivo da receita, elaborará uma pro-
gramação financeira de desembolso, a que deverão obedecer os órgãos da
administração municipal, em cada trimestre, de acôrdo com o que dispõe /
os artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º - Proceder a abertura de créditos adicionais e suplementar até o limite /
de 60%(sessenta por cento), do Orçamento de despesas, nos termos do arti-
go 7º, c/c artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 e artigo 165 § 8º da /

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

Fls. 004

Constituição Federal.

- Artigo 8º - Fica autorizado a suplementação até o limite das operações de créditos realizadas compensando-se abertura nos termos da Lei Federal nº 4320/64.
- Artigo 9º - Proceder a transposição dos recursos de dotação orçamentária nos termos do artigo 61, § 1º da Constituição Federal.
- Artigo 10º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos / orçamentários previstos no artigo 43, § 1º, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, mediante decreto.

- Artigo 11º - Proceder a incorporação de setores e serviços programados na presente / Lei, à estrutura administrativa municipal.

- Artigo 12º - Proceder obras e aquisições de equipamentos, mediante parcelamento, com despesas financeiras comparáveis com o mercado específico.

- Artigo 13º - As despesas miúdas e de pronto pagamento, a serem feitas pelo regime de suprimento de fundos, correrão à conta de elemento 3132 - Outros Serviços e Encargos, e deverão obedecer as normas de licitação instituídas / em Lei.

- Artigo 14º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder o ajuste que se fizerem / necessários no presente orçamento financeiro, decorrente da promulgação da Nova Carta Constitucional, e, havendo disponibilidade de recursos poderá o Poder Executivo Municipal efetuar aplicações no mercado financeiro.-

- Artigo 15º - A presente Lei entrará em vigor após a sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, Estado de Mato Grosso
do Sul, aos 16 (Dezessis) dias do mês de JANEIRO DE 1.989:


ODILSON ROBERTO DIAS

Prefeito Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

UNIDADE: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

COMPETENCIA: LEI FEDERAL Nº4.320/64 - ARTIGO 22

DECRETO=LEI Nº1.875/81 de 15.07.81

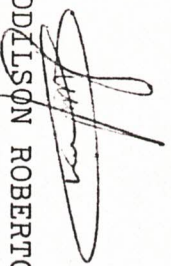
Orçamento Programa para 1989

INICIO de uma profícua Administração Municipal como espera a comunidade Vicentinese.

Com referência ao Orçamento Plurianual de Investimentos OPI o qual " Estima a Receita Fixa a Despesas para o Triênio 1989/1991 ", foi previsto a importância de / cz\$4.159.440.000,00 (quatro bilhões, cento e cinquenta e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil cruzados).-

Aproveitamos a oportunidade, para externamos os nossos mais efusivos protestos de cordial e distinto apreço aos representantes do povo nesta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente


ODILSON ROBERTO DIAS

- Prefeito Municipal =

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

UNIDADE: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

COMPETENCIA: LEI FEDERAL nº4.320/64 ARTIGO 22

DECRETO-LEI nº1.875/81 de 15/07/81

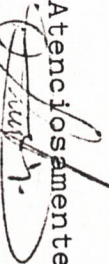
Orçamento Programa para 198 9

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Os inclusos Projetos de Leis nºs 001/89 e 002/89, apresentados em modelos simplificados, conforme preconiza o Decreto-Lei nº1.875/81, de 15 de julho de 1981, uma vez aprovados na íntegra por essa Egrégia Casa de leis, virá ao encontro da ainda em vigor da Lei Complementar nº7, de 20 de novembro de 1981, na qual em seu artigo 71, determina em seu item I, exclusiva competência do Prefeito a iniciativa de Leis que determinem a abertura de crédito, o que nos traz a confiança e a certeza do elevado espírito público que são dotados os componentes do atual Poder Legislativo, proporcionando assim condições e os meios necessários para que se possa administrar o município de VICENTINA.

Aproveitamos a oportunidade, para externamos os nossos mais efusivos protestos de cordial apreço e admiração aos representantes do povo nesta Augusta Casa de leis.

Atenciosamente


ODILSON ROBERTO DIAS - Prefeito Municipal